

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

## PROJETO DE LEI Nº 28 /2021



**EMENTA:** Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1501 de 18 de março de 2020, que "Autoriza o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a realizar contratação temporária, em caráter emergencial e provisório e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

- **Art. 1º**. O art. 1º da Lei nº 1501, de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:
  - § 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
  - I Execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
  - II Exoneração, na forma do art. 52, da Lei Complementar 16 de 2008, desde que não haja nenhum candidato no rol de classificados de concurso público na expectativa de vacância;
  - III Substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal, afastamento ou licença cuja concessão seja obrigatória;
  - IV Licença sem remuneração;
- **Art. 2º**. O art. 2º da Lei nº 1501, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 2º. A contratação em designação temporária para ocupar os cargos criados no artigo anterior será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por até igual período.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 02 de agosto de 2021.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR. DOUGLAS BADIANI

MENSAGEM N° J6 /2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1501 de 18 de março de 2020, que autoriza o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a realizar contratação temporária, em caráter emergencial e provisório e dá outras providências".

Justifica-se a alteração o aperfeiçoamento da Lei nº 1501, de 18 de março de 2020, para que possam ser determinadas as hipóteses de contratação em caráter emergencial e provisório e flexibilizado o prazo do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário, uma vez que a redação original da lei prevê a contratação por 12 (doze) meses, impossibilitando a contratação por período inferior, se for o caso.

Importa ressaltar que as aludidas alterações não importam em aumento de despesa, criação de cargos, alteração de estrutura de carreira ou despesa obrigatória de caráter continuado, não havendo violação à Lei Federal nº 173/2020, pois visam apenas dar maior segurança jurídica na aplicação da Lei.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Vereadores, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA Prefeito Municipal